

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0536.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - FUNCATE, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado, com sede em São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida Dr. João Guilhermino, nº 429, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.619.104/0001-10, por seu representante abaixo assinado e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a UNIÃO FEDERAL, representada pelo MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, unidade de pesquisa vinculada ao referido Ministério, com sede em São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida dos Astronautas, nº 1758, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0005-98, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 49.778.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar: (i) o desenvolvimento e a implementação de sistemas de monitoramento do desmatamento para os biomas Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal; (ii) o cálculo das emissões de CO₂ relativas às áreas desmatadas e

construção de proposta do nível de referência de emissões florestais (FREL) para cada um desses biomas; e (iii) o desenvolvimento de plataforma para análise e visualização de grandes volumes de dados geoespaciais, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os fins deste Contrato, o termo "projeto" refere-se à finalidade descrita no "caput" desta Cláusula e às atividades e resultados constantes do Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

SEGUNDA **DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6582-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial Vale do Paraíba (nº 3358-8), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo

mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação da primeira parcela de recursos, após cumpridas as condições previstas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos) deverá ser realizada, pela BENEFICIÁRIA, no prazo máximo de até 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, findo o qual poderá o BNDES, a seu critério, cancelar o presente Contrato, anuindo a BENEFICIÁRIA, desde já, com o cancelamento por descumprimento do prazo mencionado, o qual será comunicado pelo BNDES, por via epistolar, independentemente de celebração de instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O cancelamento de que trata o Parágrafo Quarto desta Cláusula não trará qualquer penalidade à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de eventual indisponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, o BNDES comunicará à BENEFICIÁRIA tão logo tome ciência de tal fato.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987,

27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da avaliação elaborada pela INTERVENIENTE a respeito do cumprimento das etapas previstas no projeto, bem como da avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato),

diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;

- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVI - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVIII - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à

insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), cujas insuficiências ou acréscimos decorram de dolo ou culpa da BENEFICIÁRIA e/ou da INTERVENIENTE;

- XIX - informar prontamente o BNDES sobre qualquer circunstância imprevista que, sem culpa ou dolo da BENEFICIÁRIA e/ou da INTERVENIENTE, venha a afetar o orçamento do projeto previsto na Cláusula Primeira, de modo que o BNDES possa avaliar eventuais modificações ao projeto e ao seu Quadro de Usos e Fontes;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira (Disponibilidade);
- XXI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
- a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores,

terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

XXV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXVII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

XXVIII - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

XXIX - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

XXX - comprovar a realização e conclusão de procedimento, no âmbito do Decreto nº 8.241/14 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, solicitar documentos e informações adicionais referentes a tal procedimento que considere necessários ao acompanhamento do projeto;



Assinatura

- XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA;
- XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;
- XXXV - efetuar pagamentos aos pesquisadores e coordenadores, apenas a título de bolsa de pesquisa e diárias vinculadas à realização do projeto, sendo vedado qualquer outro tipo de remuneração;
- XXXVI - observar, no que tange ao pagamento de diárias contempladas no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os valores de referência previstos no Plano de Trabalho acordado entre as partes;
- XXXVII - zelar pelos equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo, durante sua execução, cedê-los em comodato à INTERVENIENTE e a ela transferi-los gratuitamente, em perfeito estado de uso, ao final de sua implementação, a fim de que sejam incorporados definitivamente ao seu patrimônio, mediante procedimento formal;
- XXXVIII - observar a regulamentação federal que trata da relação entre as instituições de ciência e tecnologia e suas fundações de apoio constante da Lei nº 8.958/94 e seu decreto regulamentador, e eventuais alterações posteriores, em especial no que se refere ao pagamento de bolsas de pesquisa e extensão;
- XXXIX - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;

b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

- XL - não utilizar, no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XLI - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XLII - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, anexo a este Contrato, e o cronograma físico-financeiro do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os quais somente poderão sofrer alterações desde que justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, podendo este dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- XLIII - realizar o pagamento de diárias aos pesquisadores da INTERVENIENTE, no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), exclusivamente quando estas se vincularem a atividades de pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XXIV desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Obriga-se a INTERVENIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - observar o Plano de Trabalho acordado entre as partes, anexo a este Contrato, e o cronograma físico-financeiro do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os quais somente poderão sofrer alterações desde que justificadas em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, podendo este dispensar, para tanto, a celebração de aditivo contratual;
- III - garantir tecnicamente a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial os estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito deste projeto, assegurando a qualidade técnica do trabalho durante toda sua execução;

- IV - garantir a qualidade técnica dos coordenadores e pesquisadores participantes do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como de seus eventuais substitutos;
- V- garantir que os coordenadores do projeto sejam servidores do INTERVENIENTE;
- VI- facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- VII- permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VIII- mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- IX- divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo INTERVENIENTE na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- X- disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XI- providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XII- manter no sítio eletrônico ocupado pelo INTERVENIENTE na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XIII- remeter ao BNDES, por meio da BENEFICIÁRIA, as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que

solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;

- XIV- elaborar os relatórios de andamento e as avaliações de que tratam os incisos VIII e XX, "a" e "b" da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), sobre o cumprimento das etapas previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como quando solicitado pela BENEFICIÁRIA ou pelo BNDES;
- XV- cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XVI- manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XVII- observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XVIII- informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIX- disponibilizar publicamente os resultados finais obtidos dos estudos a serem realizados, no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, vedada qualquer exploração com finalidade lucrativa do material produzido;
- XX- observar a regulamentação federal que trata da relação entre as instituições de ciência e tecnologia e suas fundações de apoio constante da Lei nº 8.958/94 e seus decretos regulamentadores, e eventuais alterações posteriores;
- XXI - encaminhar ao BNDES, por meio da BENEFICIÁRIA, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto.

BNDES

Advogada

QUINTA**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária);
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
 - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA e do INTERVENIENTE, ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
 - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
 - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), dos recursos anteriormente liberados;
 - d) declaração da BENEFICIÁRIA, atestando que o projeto não sofreu qualquer sanção ambiental, por parte dos órgãos ou entidades competentes, e, em caso de licença ambiental, autorização ou dispensa pelo órgão competente já apresentada ao BNDES e em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA de que o referido documento continua válido;
 - e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos.

 **BNDES**
Assinatura
[Assinatura manuscrita]
[Rubrica]

III - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional:

- a) apresentação da resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário na qual figure a máquina ou o equipamento a ser financiado; ou
- b) apresentação da anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional; ou
- c) apresentação, em termos satisfatórios ao BNDES, de atestado ou declaração de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já preste serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional, ou
- d) apresentação de outro(s) documento(s), a critério do BNDES, que ateste(m) a inexistência de produção ou similar nacional.

IV - Para liberação das parcelas dos recursos para aquisição de máquinas e equipamentos importados dispensados do exame de similaridade nacional, na forma da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990:

- a) comprovar ao BNDES o credenciamento da BENEFICIÁRIA perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), mediante publicação do respectivo certificado no D.O.U.; e
- b) apresentar ao BNDES a licença de importação dos bens deferida pelo CNPq, extraída do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de divergência da BENEFICIÁRIA e/ou do Interveniente em relação ao atestado ou declaração emitida pela entidade representativa ou de classe a que se refere a alínea "c" do inciso III desta Cláusula, esta deverá apresentar laudo técnico emitido por especialista ou entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias-primas e outros fatores de desempenho específicos do caso, considerado satisfatório pelo BNDES.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).



Ali _____ ao

Advogada

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, em relação às respectivas obrigações e responsabilidades da BENEFICIÁRIA, o BNDES não considerará outros pedidos da referida fundação, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis, incluindo a devolução de recursos prevista nas Cláusulas Terceira e Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, em relação às respectivas obrigações e responsabilidades da INTERVENIENTE, o BNDES não considerará outros pedidos da INTERVENIENTE, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em

 **BNDES**

Assinatura
[Redacted]
Advogada

julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Beneficiária, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ela, nem qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- d) não está constituída, domiciliada ou localizada em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- e) não participou de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;
- f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e o INTERVENIENTE autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFCIÁRIA e o INTERVENIENTE declaram que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 4E30.DE01.62B0.BBF0, expedida em 3 de outubro de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade até 1º de abril de 2018.

O BNDES é representado neste ato pelos Diretores do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 952, folhas 188, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline de Melo Brandão, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BNDES



Alí [redacted] ão

Advogada

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0536.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais – FUNCATE e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE



21/22

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro..... de 2018.

Pelo BNDES:Mariene Ramos
DiretoraRicardo Ramos
Diretor

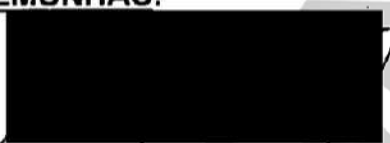
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - FUNCATE

Pela INTERVENIENTE:Josiel Urbaninho de Arruda, Ph.D.
Presidente do Conselho Diretor

2º TABELIÃO

UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES / INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPERicardo Magnus Osório Galvão
Diretor
SIAPE 6865351TESTEMUNHAS:Nome: *Regina M. A. Pano*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]Nome: *MARIA VIRGÍNIA ALVES*
Identidade: [Redacted]
CPF: [Redacted]

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12245-810

Reconheço por semelhança (doc/vr-econ) a firma indicada de
JOSIEL URBANINHO DE ARRUDA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
em 16 de janeiro de 2018.
Em testemunho da verdadeSandra Regina Bassi - (Escrevente Autorizada)
Válido somente com o selo AA-00203522, Valor Total R\$ 9,13.

São José dos Campos

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0536.1

Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

22/22

ASS. JURÍDICA

Subscrevendo, outorgo
a presente Escritura Pública

em 16 de Janeiro de 2018
no município de São José dos Campos/SP

Dary

2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149
Lojas 7/8/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc CIVI econ) a firma indicada de
RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO
que confere c/ o padrão reg. nesta escritura, do ~~qual~~ ^{qual}
São José dos Campos, 16 de Janeiro de 2018. Em testemunha da ^{boa} verdade

Ivone ~~Pedro~~ Gonçalves Guimarães Lopes (Escritor)
Valor Total R\$ 9,13 Selo A-43226

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"



NOTAS
Guimarães Lopes
FONE: 3921-6022
Longo, 149 - Lojas 7-9-12
13000 - São José dos Campos - SP